



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

**CONTRATO Nº 006/2021 - Inexigibilidade.**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CAMPO LARGO DO PIAUÍ- PI E O  
ESCRITÓRIO PERPETUA DO  
SOCORRO CARVALHO NETA -  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.754/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Soares Leitão, portador do RG nº 4.063.881 SSP-PI e CPF nº 904.348.973-53, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Escritório **PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado sob o CNPJ de nº 29.528.251/0001-25, com endereço profissional localizado a na Rua Tomas de Area Leão, nº 1460, Bairro Ininga, Cep: 64.049-630, Teresina - PI, nesse ato representado pela Sra. Perpetua do Socorro Carvalho Neta, inscrita na OAB/PI nº 12.976, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATANTE**, neste ato, contrata os serviços da **CONTRATADA**, para prestação de serviços especializados na representação do Município de Campo Largo do Piauí – PI na justiça estadual, federal e trabalhista, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 006/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, II, c/c art. 13, II, III, e V, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 006/2021, bem como proposta financeira e documentação apresentada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus



- dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta financeira;
- II – prestar os serviços de acordo à demanda apresentada pelo CONTRATANTE, de maneira eficaz e célere;
  - III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021.
  - IV – retificar às suas expensas, em tempo hábil, os serviços apresentados com qualquer vício;
  - V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
  - VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
  - VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
  - VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros. Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para 12 (doze) meses de contrato, conforme preço apresentado pela CONTRATADA na proposta financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços



relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

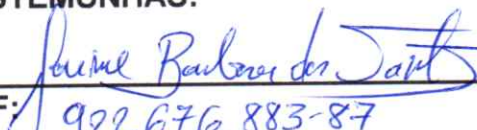
CAMPO LARGO DO PIAUÍ- PI, 02 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JAIRO SOARES LEITÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO**  
**NETA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**  
**ADVOCACIA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
922.676.883-87

CPF:





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

### **EXTRATO DE CONTRATO**

Processo de Licitação nº 006/2021.

Modalidade: Inexigibilidade.

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados na representação do Município de Campo Largo do Piauí – PI na justiça estadual, federal e trabalhista.

Contratante: Município de Campo Largo do Piauí- PI.

Contratada: PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 29.528.251/0001-25.


Endereço: Rua Tomas de Area Leão, nº 1460, Bairro Ininga, Cep: 64.049-630, Teresina - PI.

Valor: Mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) anual.

Fonte de Recurso: Orçamento Geral do Municípios/FPM/ICMS/Outros.

Data da assinatura: 02 de março de 2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

  
\_\_\_\_\_  
Jairo Soares Leitão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO AMIGÁVEL

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.754/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Soares Leitão, portador do RG nº 4.063.881 SSP-PI e CPF nº 904.348.973-53, e de outro lado o Escritório **PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 29.528.251/0001-25, sediado na Rua Tomas de Area Leão, nº 1460, Bairro Ininga, Cep: 64.049-630, Teresina - PI, nesse ato representado pela Sra. Perpetua do Socorro Carvalho Neta, inscrita na OAB/PI nº 12.976, assinam o presente **Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 006/2021, oriundo da Inexigibilidade nº 006/2021**, que tem como objeto a prestação de serviços especializados jurídicos na representação do Município de Campo Largo do Piauí – PI na justiça estadual, federal e trabalhista, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – Pelo presente instrumento, fica rescindido o **Contrato nº 006/2021, oriundo da Inexigibilidade nº 006/2021**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

1 – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Cláusula Décima Quarta do contrato supramencionado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

1 – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo as partes, a rescisão opera-se de forma amigável.

#### CLÁUSULA QUARTA

– As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA

– Fica eleito o foro da Comarca de Porto - PI.  
E, por estarem plenamente ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Largo do Piauí – PI, 31 de agosto de 2021.

**JAIRO SOARES LEITÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

*Perpetua do Socorro Carvalho Neta*  
**PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO**  
**NETA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**  
**ADVOCACIA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: